

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Timbó Grande

Data de Fundação – 26/04/1989

População: 7.699 habitantes (*IBGE - 2016*)

PIB: 155,33 (em milhões)
(*IBGE - 2014*)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 815/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	13
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	14
3.1. Apuração do resultado orçamentário	15
3.2. Análise do resultado orçamentário	16
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	17
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	24
4.1. Situação Patrimonial	24
4.2. Análise do resultado financeiro	25
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	27
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	29
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	32
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	34
5.1. Saúde	34
5.2. Ensino	36
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	36
5.2.2. FUNDEB	37
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	40
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	40
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	42
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	43
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)	44
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	45
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	45
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	47

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	50
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	51
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	51
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	53
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	53
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	58
9. RESTRIÇÕES APURADAS	63
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016	65
CONCLUSÃO	66
ANEXO	68
APÊNDICE	69

PROCESSO	PCP 17/00374360
UNIDADE	Município de Timbó Grande
RESPONSÁVEL	Sr. Almir Fernandes - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	2144/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Timbó Grande, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Timbó Grande, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 13/09/2017

conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **815/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00374360**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Almir Fernandes - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **815/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 14680/2017, de 11/10/2017.

Em seu Despacho, o Exmo. Conselheiro Relator determinou que o Responsável se manifestasse quanto às restrições apontadas nos itens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.12 e 9.2.2 do Capítulo 9 - Restrições Apuradas do citado Relatório.

O Prefeito Municipal, pelo Ofício s/n de 06/11/2017 (fls.250), não apresentou alegações de defesa. Apenas encaminhou os pareceres dos Conselhos Municipais, anexados às folhas 251 a 259 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 815/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto **DESPESAS ORDINÁRIAS** no montante de **R\$ 208.333,14**, e **DESPESAS VINCULADAS** às Fontes de Recursos FR 10 – R\$ 12.918,42, FR 18 e 19 – R\$ 14.464,44, FR 31 – R\$ 1.161,52, FR 36 – R\$ 938,43, FR 37 – R\$ 1.003.316,95, FR 64 – R\$ 624,02, FR 88 – R\$ 5.927,43 e FR 89 – R\$ 36.871,28, no montante de **R\$ 1.076.222,49**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Itens 8 e 9.1.1).

(Relatório nº 815/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

1.2.1.2 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos 10 (**R\$ 12.549,41**), 18 e 19 (**R\$ 4.594,25**), 37 (**R\$ 356.544,32**), 64 (**R\$ 624,02**), 88 (**R\$ 5.927,43**) e 89 (**R\$ 36.612,28**) em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice e item 9.1.2).

(Relatório nº 815/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 341.210,19**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **1,62%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 21.031.062,71**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.1.3).

(Relatório nº 815/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 10.927.595,26**, representando **55,09%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 19.835.888,08**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 10.711.379,56**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 216.215,70** ou **1,09%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.2 e 9.1.4).

(Relatório nº 815/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2016, no valor de **R\$ 10.927.595,26**, representando **55,09%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 19.835.888,08**), caracterizando descumprimento ao disposto

no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar 101/2000, **em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º semestre de 2015** (Sistema e-Sfinge) (itens 5.3.4 e 9.1.5).

(Relatório nº 815/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

1.2.1.6

Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.1 e 9.1.6).

(Relatório nº 815/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável encaminhou o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, anexado às folhas 253 e 254 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Diante da remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, sanou-se a presente restrição.

1.2.1.7

Despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 6.137,11**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 5.2.2, Quadro 16, Apêndice e 9.1.7).

(Relatório nº 815/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.8 Realização de despesas, no montante de **R\$ 111.003,21**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 3.1, quadro 02-A e 9.1.8).
(Relatório nº 815/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.9 Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de **R\$ 112.523,22**, registrados na conta 113519900 – Outros depósitos restituíveis e valores vinculados do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos municipais, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 4.2, quadro 11-A e 9.1.9).
(Relatório nº 815/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.10 Divergência, no valor de **R\$ 56.929,08**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.583.608,63) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.640.537,71), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (fls. 87/88 e item 9.1.10).
(Relatório nº 815/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.11 Divergência, no valor de **R\$ 56.929,08**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.913.222,77) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.969.040,85) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.111,00, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 3.1 e 4.2, quadros 02 e 11 e 9.1.11).
(Relatório nº 815/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.12 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo art. 2º, § 2º, II, e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7, quadro 20 e item 9.1.12).
(Relatório nº 815/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 9.2.1).

(Relatório nº 815/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável encaminhou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, anexado às folhas 251 e 252 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Diante da remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, sanou-se a presente restrição.

1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.3 e 9.2.2).

(Relatório nº 815/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável encaminhou o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexado às folhas 258 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Diante da remessa do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sanou-se a presente restrição.

1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.4 e 9.2.3).

(Relatório nº 815/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável encaminhou o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, anexado às folhas 256 e 257

dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Diante da remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, sanou-se a presente restrição.

- 1.2.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.5 e 9.2.4).

(Relatório nº 815/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável encaminhou o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, anexado às folhas 255 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Diante da remessa do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sanou-se a presente restrição.

- 1.2.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.2.5).

(Relatório nº 815/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Segundo o documento anexado às folhas 259 dos autos, “Ainda não está incluso até o momento no Orçamento Público Municipal o FMI – Fundo Municipal do Idoso”.

Considerações da Análise Técnica:

Diante da não inclusão do Fundo Municipal do Idoso no Orçamento Municipal, o documento anexado às folhas 259 dos autos não pode ser considerado como Parecer do Conselho sobre as contas do exercício de 2016.

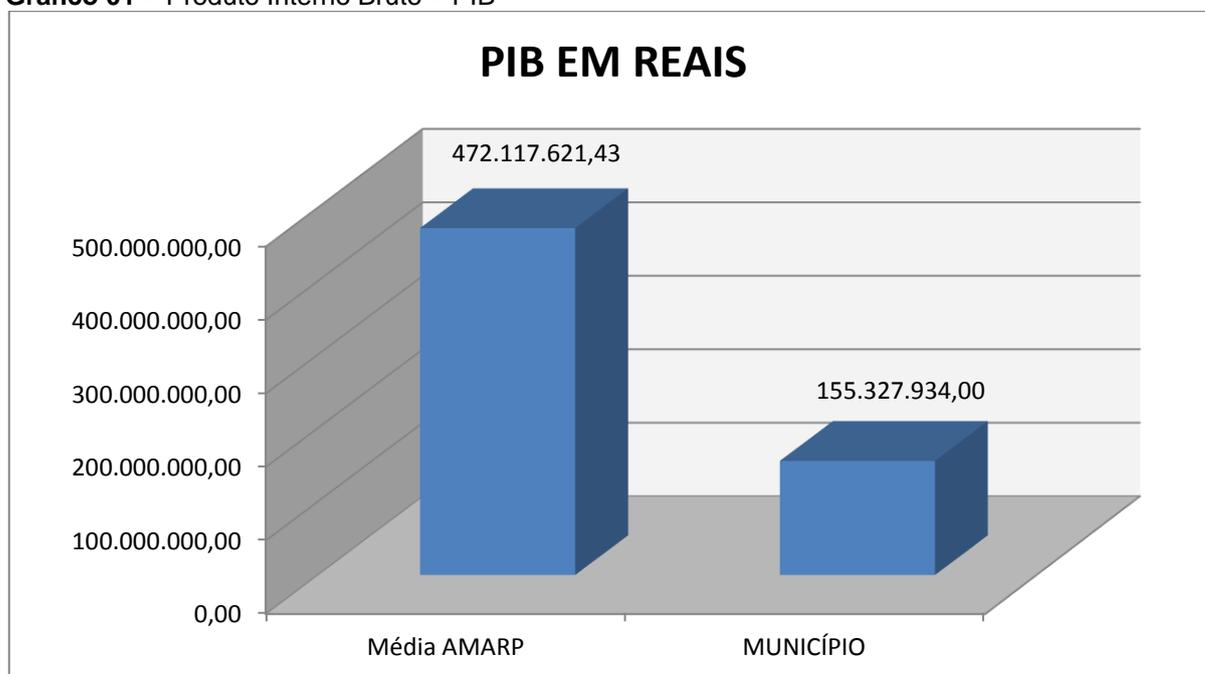
Diante disso, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Timbó Grande tem uma população estimada em 7.699¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,66². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 155.327.934,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 20.537,87, considerando uma população estimada em 2014 de 7.563 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

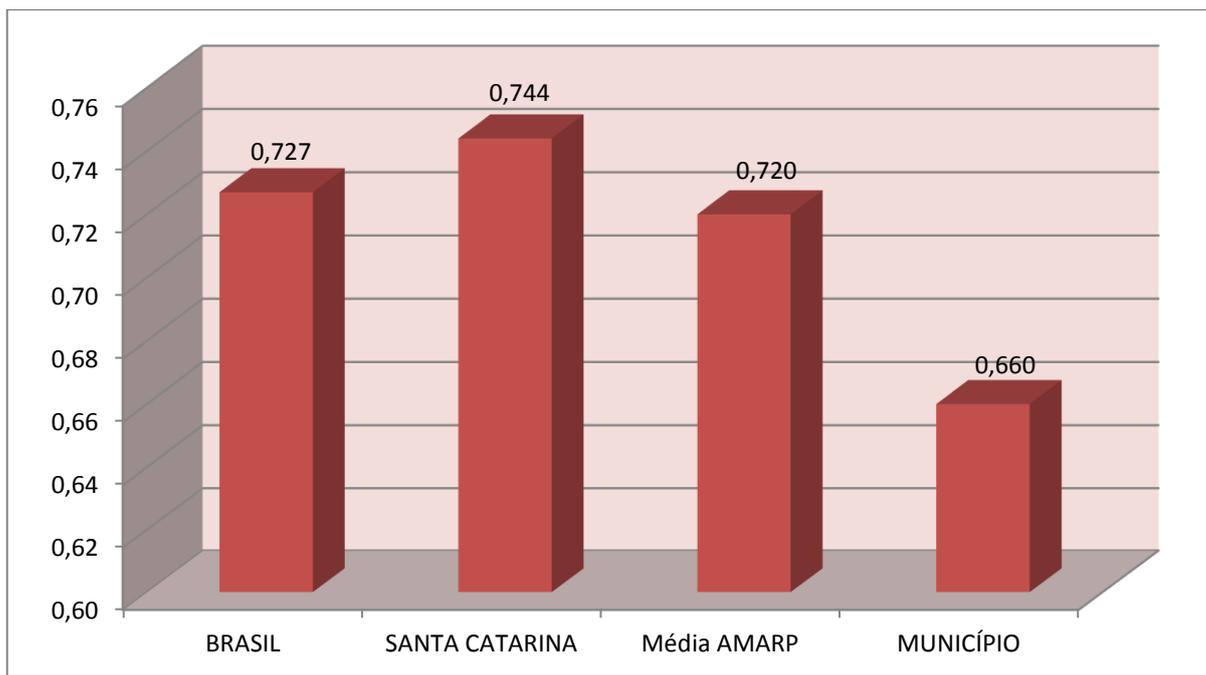
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Timbó Grande encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	25.100.000,00
PPA	958/2013	30/04/2013	DESPESA FIXADA	25.100.000,00
LDO	1098/2015	17/06/2015		
LOA	2000/2015	31/07/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.781.049,91**, correspondendo a **7,80%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 1.670.046,70**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.670.046,70, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 1.314.611,54 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 355.435,16.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Superávit de R\$ 1.969.040,85.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	25.064.231,00	22.846.135,05	91,15
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	26.071.681,62	21.065.085,14	80,80
Superávit de Execução Orçamentária		1.781.049,91	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	25.064.231,00	22.846.135,05	91,15
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	26.071.681,62	21.176.088,35	81,22
Superávit de Execução Orçamentária		1.670.046,70	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Déficit do RPPS	Superávit excluído RPPS
RECEITA	22.846.135,05	1.815.072,34	21.031.062,71
DESPESA	21.176.088,35	2.114.066,49	19.062.021,86
Resultado de Execução Orçamentária	1.670.046,70	298.994,15	1.969.040,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas do exercício de 2016 não empenhadas (ajuste do exercício atual) – Elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores até a 3ª competência no ano de 2017 - Apêndice	106.573,05
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas do exercício de 2016 não empenhadas (ajuste do exercício atual) – Elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores até a 3ª competência no ano de 2017 - Apêndice	4.430,16
Total adicionado na Despesa Orçamentária	111.003,21

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS no montante de R\$ 56.929,08, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.111,00, refere-se à divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas, conforme restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 1.815.072,34, assim como a despesa no montante de R\$ 2.114.066,49, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas do exercício de 2016, não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Timbó Grande nos últimos 5 anos:

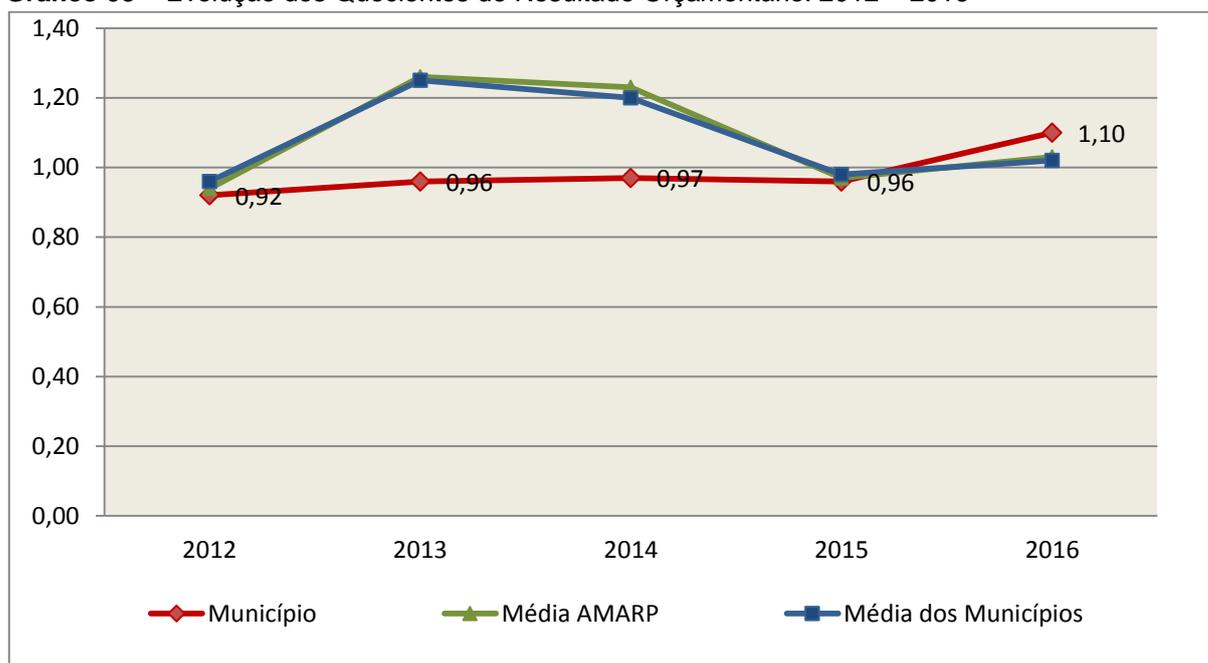
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2012-2016

ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Receita realizada	14.878.089,17	16.823.659,87	20.551.684,74	18.329.044,49	21.031.062,71
2 Despesa executada	16.113.531,51	17.436.398,95	21.141.285,27	19.085.914,47	19.062.021,86
QUOCIENTE	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,92	0,96	0,97	0,96	1,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 22.846.135,05**, equivalendo a **91,15%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

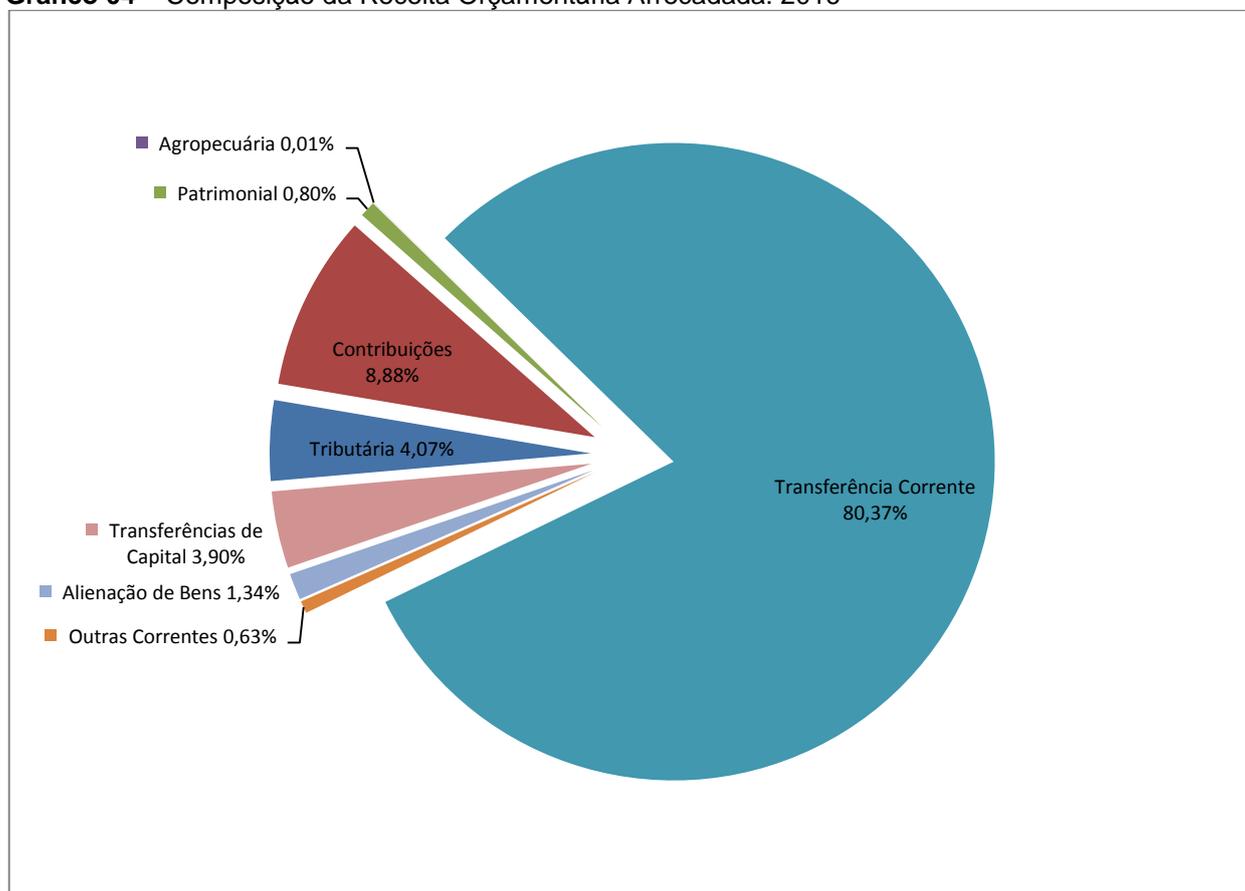
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.457.723,00	930.161,52	63,81
Receita de Contribuições	909.000,00	2.029.239,70	223,24
Receita Patrimonial	513.218,00	183.394,58	35,73
Receita Agropecuária	5.000,00	1.622,60	32,45
Receita de Serviços	50.000,00	-	-
Transferências Correntes	18.656.070,00	18.361.632,67	98,42

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	207.820,00	143.049,90	68,83
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.180.000,00	-	-
RECEITA CORRENTE	22.978.831,00	21.649.100,97	94,21
Operações de Crédito	1.000,00	-	-
Alienação de Bens	312.000,00	306.150,00	98,13
Transferências de Capital	1.772.400,00	890.884,08	50,26
RECEITA DE CAPITAL	2.085.400,00	1.197.034,08	57,40
TOTAL DA RECEITA	25.064.231,00	22.846.135,05	91,15

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

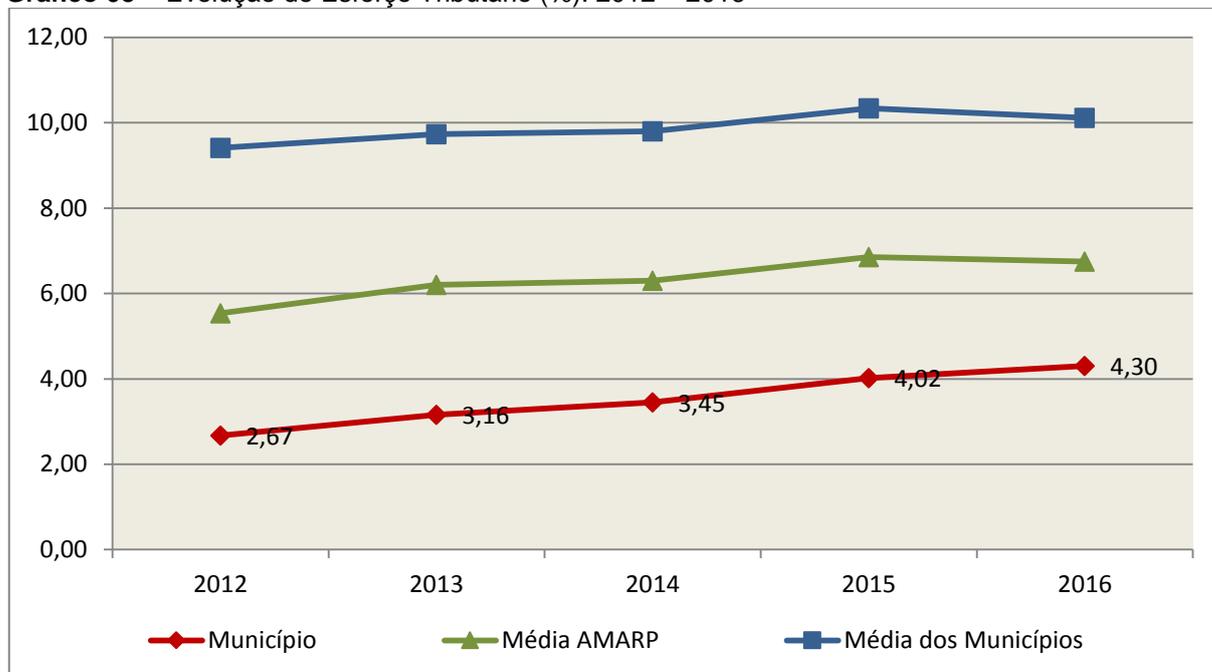


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **80,37%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

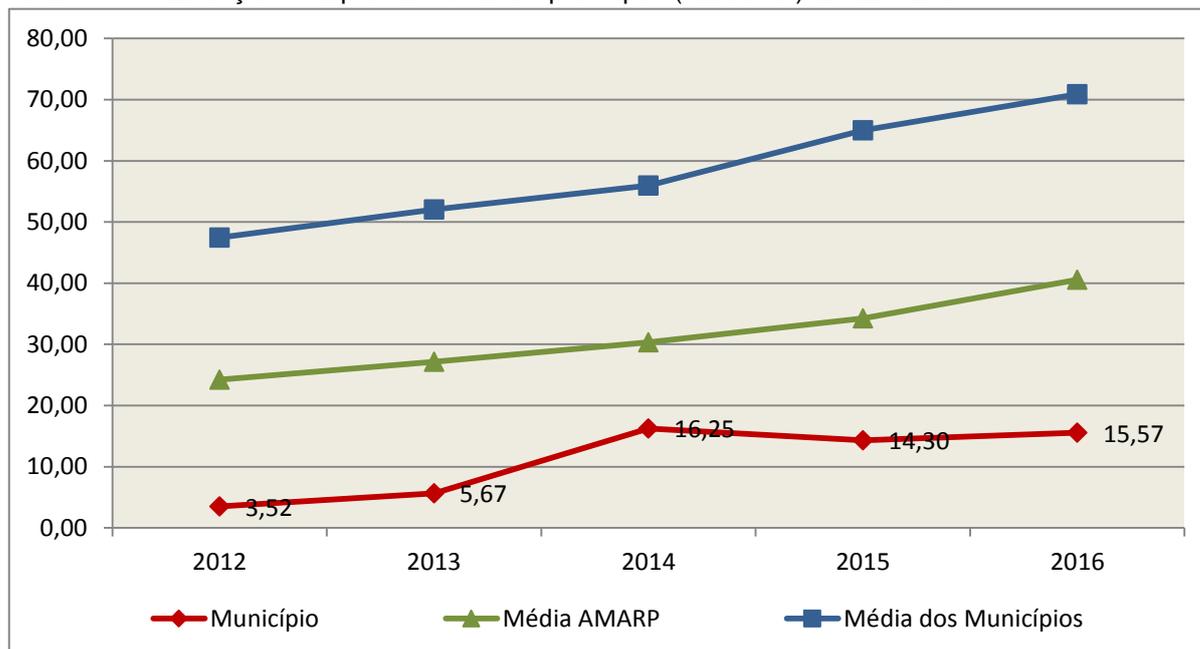


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

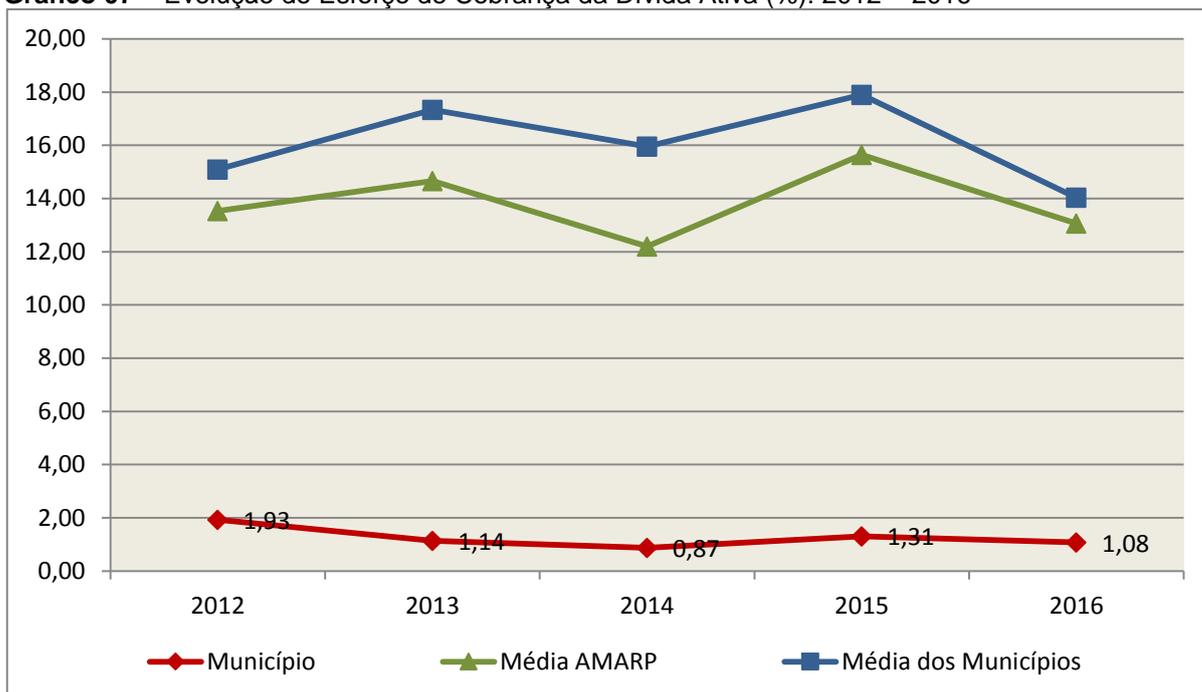
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
2.639.016,12	30.000,00	28.491,20	12.573,77	2.627.951,15

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	889.000,00	883.211,45	99,35
04-Administração	2.738.000,00	1.849.907,20	67,56
06-Segurança Pública	57.003,32	29.737,26	52,17
08-Assistência Social	1.272.300,00	656.982,46	51,64
09-Previdência Social	2.192.000,00	2.114.066,49	96,44
10-Saúde	5.258.600,00	4.394.173,10	83,56
12-Educação	7.798.981,60	7.110.680,61	91,17
13-Cultura	2.200,00	-	-
15-Urbanismo	3.444.186,70	2.400.899,56	69,71
17-Saneamento	200,00	-	-
20-Agricultura	858.110,00	520.583,68	60,67
23-Comércio e Serviços	2.500,00	-	-
26-Transporte	113.000,00	88.000,00	77,88
27-Desporto e Lazer	36.000,00	33.396,12	92,77
28-Encargos Especiais	1.347.600,00	983.447,21	72,98

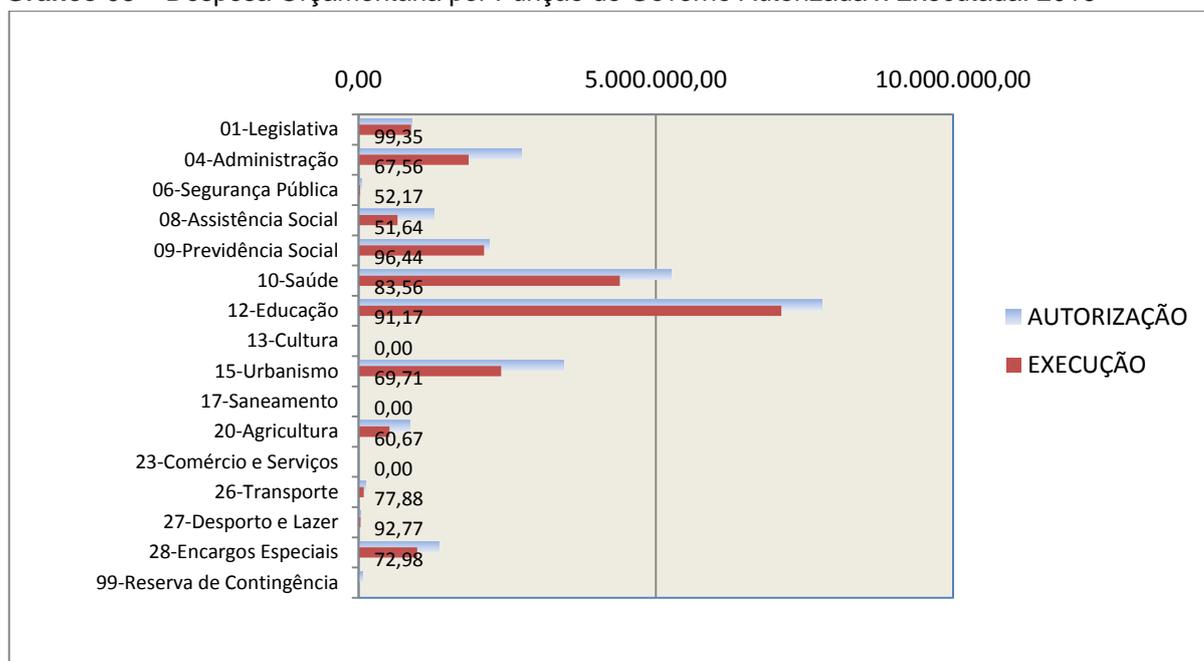
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
99-Reserva de Contingência	62.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	26.071.681,62	21.065.085,14	80,80

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	596.331,10	692.406,88	775.573,26	835.978,92	883.211,45
04-Administração	2.079.579,94	2.060.198,33	1.961.101,48	2.355.444,74	1.849.907,20
06-Segurança Pública	16.588,98	11.652,71	323.940,34	17.962,32	29.737,26
08-Assistência Social	337.192,88	550.312,57	762.699,62	851.802,18	656.982,46

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
09-Previdência Social	797.062,98	971.358,90	1.086.207,90	1.672.013,24	2.114.066,49
10-Saúde	3.217.907,80	3.572.120,68	4.843.345,68	4.075.622,40	4.394.173,10
12-Educação	7.092.409,25	6.885.425,91	8.078.020,47	6.737.511,22	7.110.680,61
15-Urbanismo	2.127.835,85	1.391.919,64	1.786.583,33	2.405.906,22	2.400.899,56
17-Saneamento	93,25	-	-	-	-
20-Agricultura	531.140,77	946.395,40	1.416.636,92	420.258,80	520.583,68
23-Comércio e Serviços	-	-	-	511,23	-
26-Transporte	170.218,66	1.298.997,68	66.892,92	101.267,47	88.000,00
27-Desporto e Lazer	2.823,78	26.969,15	25.019,12	32.184,50	33.396,12
28-Encargos Especiais	-	-	1.101.472,13	1.251.464,47	983.447,21
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	16.969.185,24	18.407.757,85	22.227.493,17	20.757.927,71	21.065.085,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	119.860,13	0,89
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	352.171,84	2,60
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	233.152,40	1,72
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	108.141,84	0,80
Cota do ICMS	4.917.005,06	36,34
Cota-Parte do IPVA	357.796,46	2,64
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	70.259,09	0,52
Cota-Parte do FPM	6.721.901,75	49,68
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	478.727,55	3,54
Cota do ITR	129.755,31	0,96
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	19.613,40	0,14
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	20.895,79	0,15
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	13.529.280,62	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	478.727,55	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	13.050.553,07	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	24.092.364,82
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.443.263,85
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	1.813.212,89
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.835.888,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Timbó Grande (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	5.000.698,37	5.238.242,18	PASSIVO CIRCULANTE	1.916.080,79	2.217.183,01
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	4.488.289,64	4.590.828,71	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	349.729,59	1.097.775,40
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	277.979,74	286.678,68	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	40.431,92	-
Créditos Tributários a Receber	35.510,46	33.404,62	Fornecedores e Contas a Pag	1.032.283,81	459.004,30
Créditos de Transferências a Receber	47.556,40	39.426,15	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	37,01	37,01
Dívida Ativa Tributária	-	18.935,03	Demais Obrigações a Curto Prazo	493.635,47	660.366,30
Dívida Ativa Não Tributária	194.912,88	194.912,88	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	11.179.762,78	10.431.643,64
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	234.428,99	360.734,79			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.419.581,62	17.196.096,00			
<u>Ativo Realizável a Longo</u>	2.444.103,24	2.414.103,24			

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
<u>Prazo</u>			Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	5.366.789,09	4.618.669,95
Créditos a Longo Prazo	2.444.103,24	2.414.103,24	Provisões a Longo Prazo	5.812.973,69	5.812.973,69
Dívida Ativa Tributária	1.809.424,77	1.779.424,77	Provisões Matemáticas Previdenciárias	5.812.973,69	5.812.973,69
Dívida Ativa Não Tributária	634.678,47	634.678,47			
<u>Imobilizado</u>	12.975.478,38	14.781.992,76	TOTAL DO PASSIVO	13.095.843,57	12.648.826,65
Bens Móveis	5.069.412,69	5.341.020,12			
			PATRIMÔNIO LIQUIDO	7.324.436,42	9.785.511,53
Bens Imóveis	7.906.065,69	9.440.972,64	Resultados Acumulados	7.324.436,42	9.785.511,53
			Resultado do Exercício	2.326.851,61	2.461.075,11
			Resultado de Exercícios Anteriores	3.091.554,94	7.324.436,42
			Ajustes de exercícios anteriores	1.906.029,87	-
TOTAL	20.420.279,99	22.434.338,18	TOTAL	20.420.279,99	22.434.338,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 341.210,19** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,14** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.913.222,77** passando de um Déficit de R\$ 2.254.432,96 para um Déficit de **R\$ 341.210,19**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 779.814,87**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	4.488.289,64	4.590.828,71	102.539,07
Passivo Financeiro	4.860.948,07	3.349.258,52	-1.511.689,55
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-372.658,43	1.241.570,19	1.614.228,62
Ativo Financeiro do RPPS	2.048.483,94	2.078.481,41	29.997,47
Passivo Financeiro do RPPS	166.709,41	495.701,03	328.991,62
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	-2.254.432,96	-341.210,19	1.913.222,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 2.078.481,41, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 495.701,03, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas RPPS – Ajuste exercício anterior - Saldo conta 113519900 – Outros depósitos restituíveis e valores vinculados	112.523,22
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	112.523,22
Receitas Antecipadas RPPS – Ajuste exercício atual - Saldo conta 113519900 – Outros depósitos restituíveis e valores vinculados	112.523,22
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	112.523,22
Prefeitura Municipal: Despesas do exercício de 2016 não empenhadas (ajuste do exercício atual) – Elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores até a 3ª competência no ano de 2017 - Apêndice	106.573,05
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas do exercício de 2016 não empenhadas (ajuste do exercício atual) – Elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores até a 3ª competência no ano de 2017 - Apêndice	4.430,16
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	111.003,21

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Timbó Grande, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11-B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	-50.307,50	DÉFICIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	47.057,69	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	49.540,24	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	329,84	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	42.094,50	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-12.919,36	DÉFICIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	8.548,91	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	12.456,02	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 4.625,18	-14.464,63	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 9.839,45		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-1.161,52	DÉFICIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	384.644,85	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	62.765,22	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-79.177,41	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	31.013,37	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	-24.661,28	DÉFICIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-1.006.399,31	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	287.749,41	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	9.904,57	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	6.117,44	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	254,17	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-624,02	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	8.932,51	SUPERAVIT
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	154.644,68	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	50.788,30	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	-5.927,43	DÉFICIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	-36.871,28	DÉFICIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-75.672,02	
00 - Recursos Ordinários	-265.538,17	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-265.538,17	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

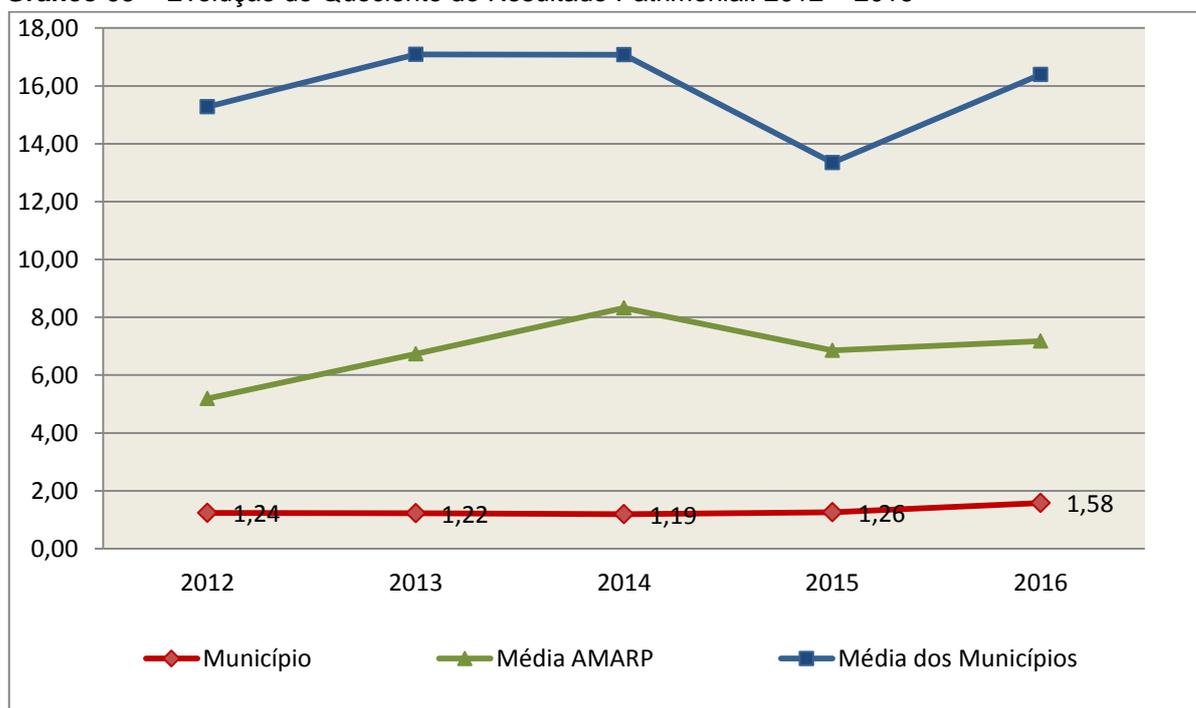
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	16.969.185,24	18.407.757,85	22.227.493,17	20.757.927,71	21.065.085,14
2 Restos a Pagar	1.895.932,45	3.281.916,08	3.211.313,23	4.505.854,16	2.578.390,31
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	1.056.502,55	1.548.972,28	1.702.799,37	2.439.805,70	2.512.347,30
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	2.601.698,96	3.574.723,60	3.560.972,18	4.694.238,66	2.853.557,49
5 Ativo Real	13.024.732,10	16.105.421,44	17.992.434,68	20.420.279,99	22.434.338,18
6 Passivo Real	10.497.418,06	13.244.822,11	15.165.341,18	16.159.319,23	14.191.157,27
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,24	1,22	1,19	1,26	1,58
Situação Financeira (3÷4)	0,41	0,43	0,48	0,52	0,88
Restos a Pagar (2÷1)*100	11,17	17,83	14,45	21,71	12,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



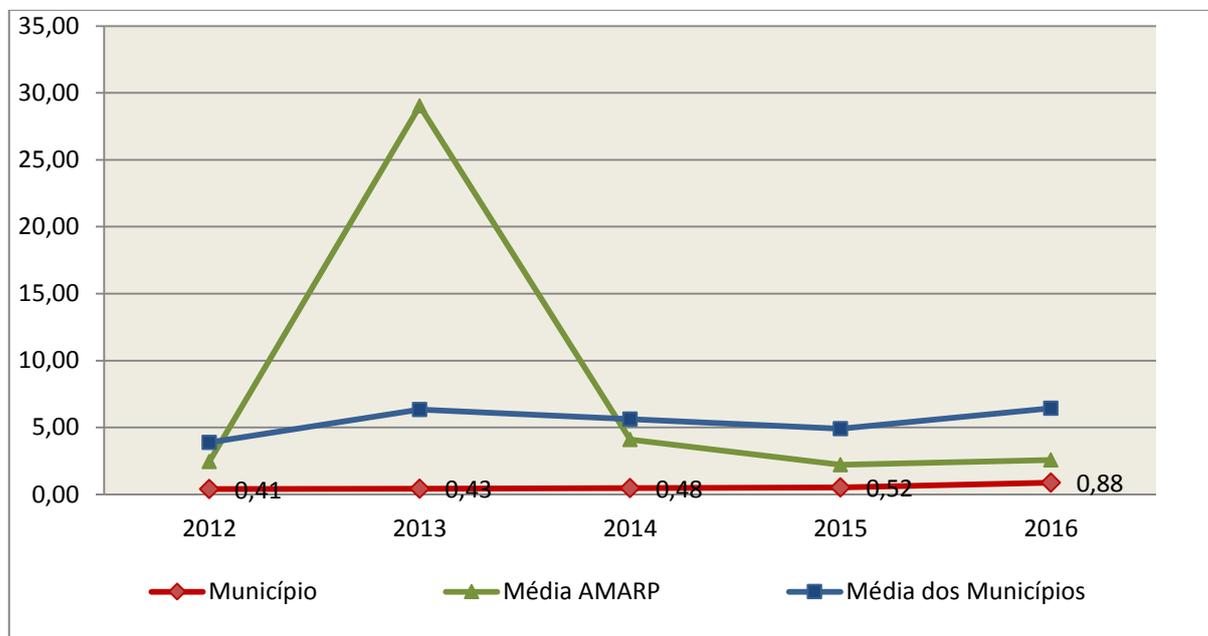
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **1,58** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

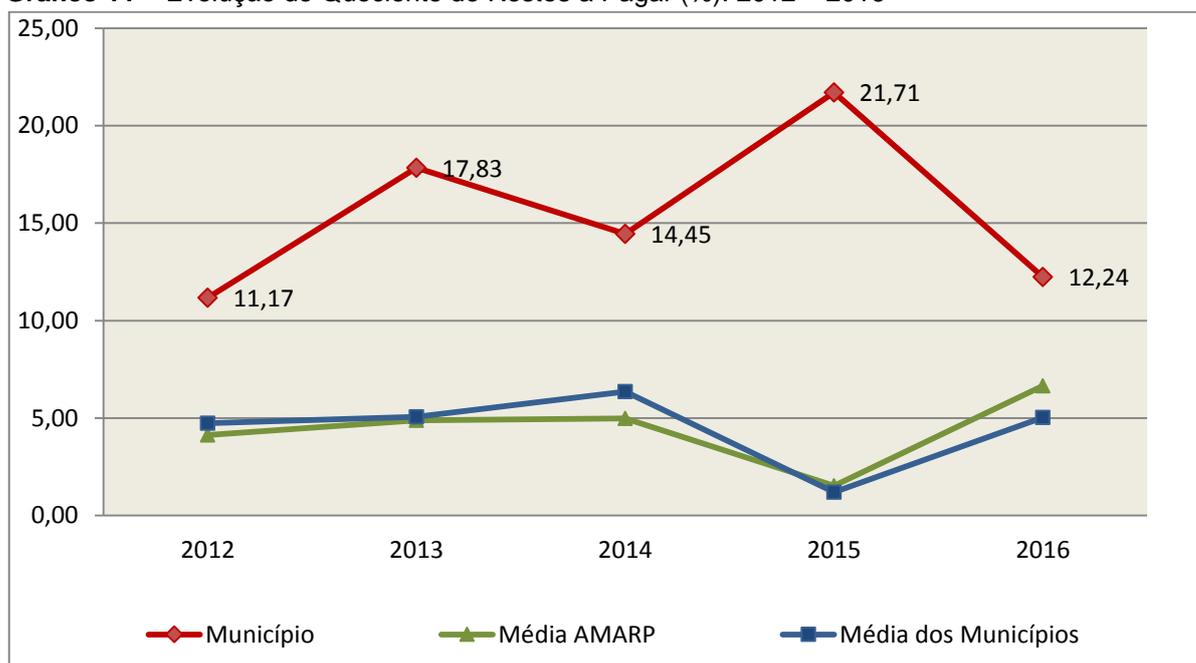
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **0,88** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Timbó Grande é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **12,24%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do Município de Timbó Grande, representado pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos – FUNPREV-TG, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2016, com data-base em 31/12/2015, com os seguintes resultados:

TIMBÓ GRANDE	2016
Nº Servidores ativos	195
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	39
TOTAL	234
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	2.121.083,22

(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	19.677.109,87
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	24.880.749,46
Resultado Atuarial	(3.082.556,37)

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015
Patrimônio Atual	1.399.135,31	7.223.136,00	2.121.083,22
(+) Receitas Futuras Projetadas ¹	14.100.078,41	8.471.628,84	19.677.109,87
(-) Benefícios Futuros Projetados ²	19.913.052,10	20.950.839,41	24.880.749,46
Resultado Atuarial	(4.413.838,38)	(5.256.074,56)	(3.082.556,37)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário Sr. Sérgio Aureliano Machado da Silva (MIBA nº 547), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Timbó Grande é de Desequilíbrio nos últimos exercícios, mesmo considerando o Plano de Amortização do Passivo Atuarial que impacta positivamente em R\$ 5.635.389,24.

Assim, foi apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2016, com data base em 31/12/2015, no valor de R\$ 3.082.556,37, o que indica que em 2016 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Timbó Grande manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2016 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

⁴O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Timbó Grande o Ofício Circular TCE/DMU nº 3.748/2017, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Apesar de haver comprovação do recebimento do ofício circular na Unidade em 07/04/2017, cujo AR foi assinado por Jusciane dos Santos, nenhuma manifestação foi aduzida, razão pela qual permanecem os dados e as conclusões como matérias incontroversas, na forma em que foram colacionadas acima.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.641.968,88** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,24%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 684.385,92**, representando **5,24%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

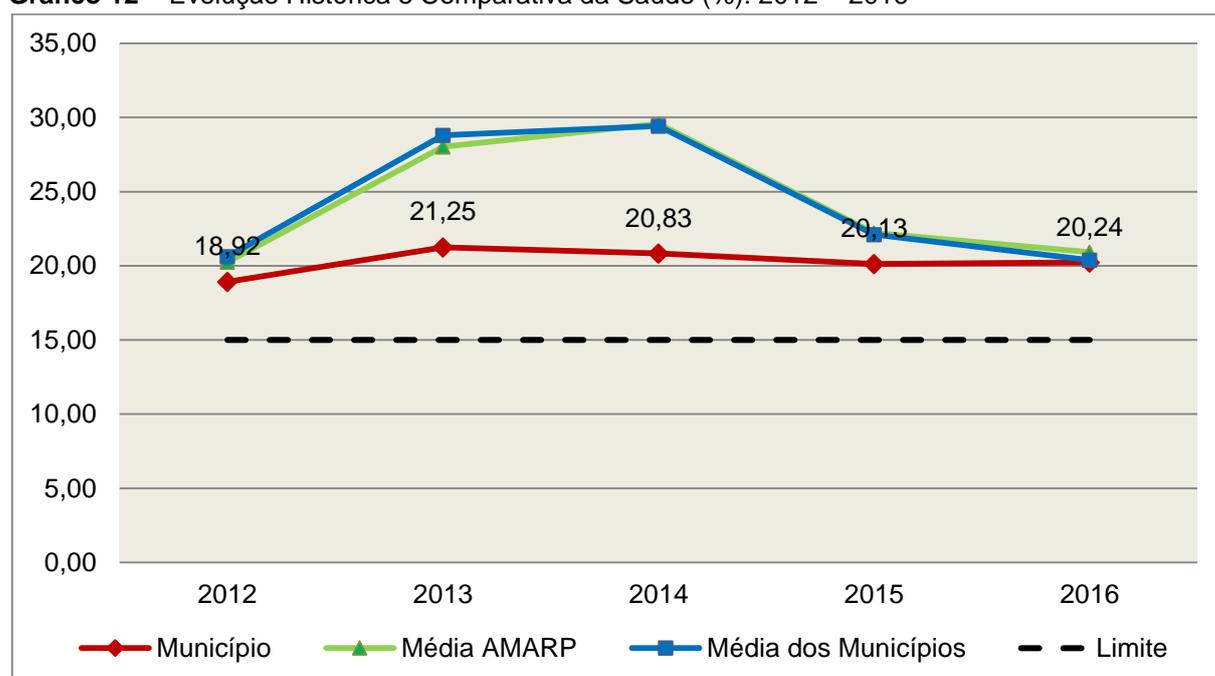
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	13.050.553,07	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.116.093,74	31,54
Atenção Básica	3.993.640,26	30,60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	77.150,84	0,59
Vigilância Sanitária	29.992,54	0,23
Vigilância Epidemiológica	15.310,10	0,12
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.474.124,86	11,30
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.641.968,88	20,24
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.957.582,96	15,00
Valor Acima do Limite	684.385,92	5,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Timbó Grande em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.531.960,86** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,11%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 149.640,70**, representando **1,11%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

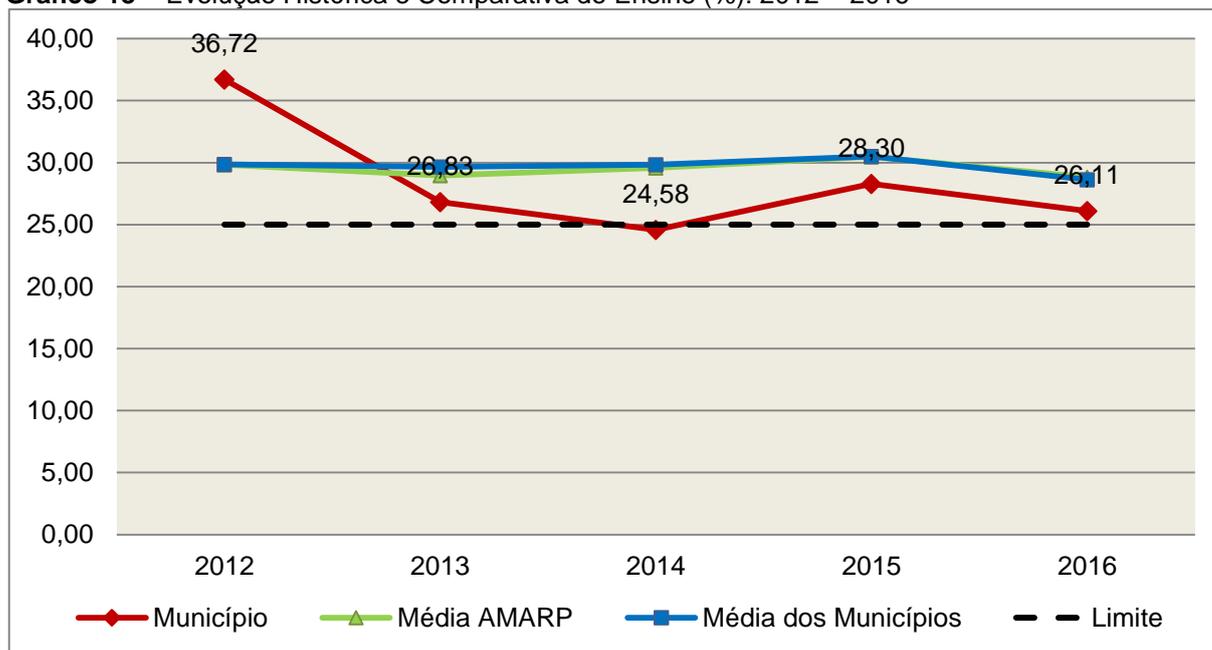
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	13.529.280,62	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	36.313,63	0,27
Educação Infantil	36.313,63	0,27
Valor Aplicado Ensino Fundamental	7.074.366,98	52,29
Ensino Fundamental	7.074.366,98	52,29
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	3.578.719,75	26,45
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.531.960,86	26,11
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.382.320,16	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	149.640,70	1,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Timbó Grande em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.783.082,06**, equivalendo a **75,44%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

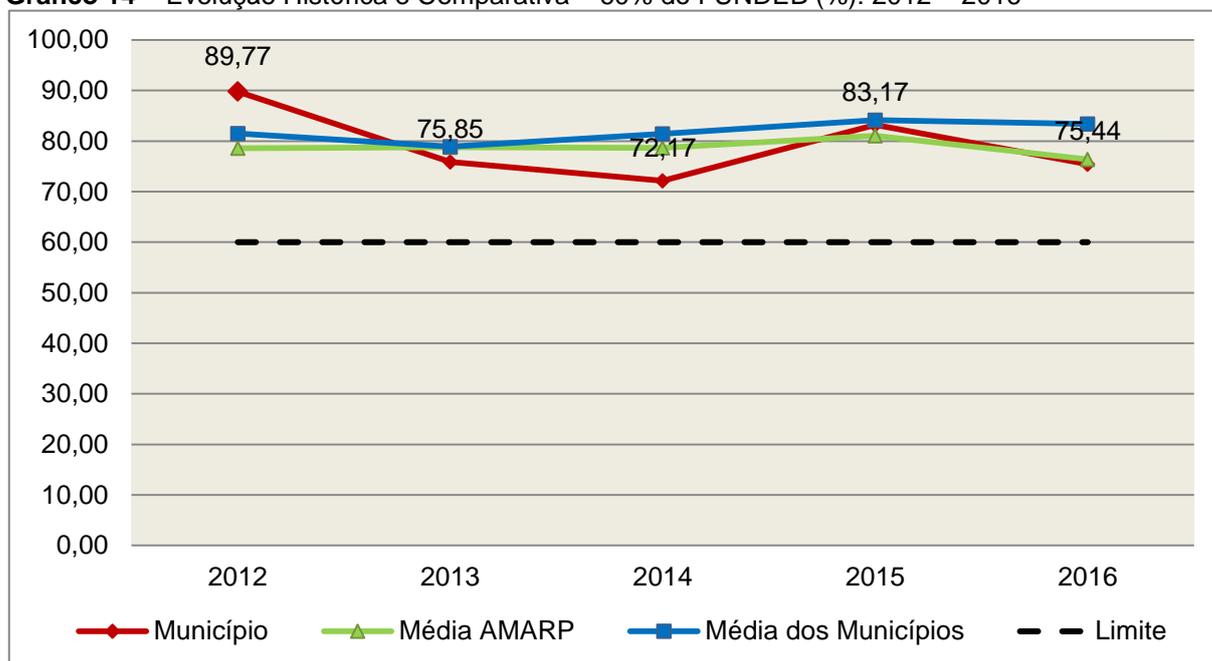
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.980.015,71
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	34.711,10
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	5.014.726,81
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.008.836,09
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (Valor empenhado na FR 18, destinação 1 e 2, descontado o valor de R\$ 2.457,79, relativo aos Depósitos sem disponibilidades financeiras – Apêndice)	3.783.082,06
Valor Acima do Limite	774.245,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.979.205,03**, equivalendo a **99,29%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.014.726,81
95% dos Recursos do FUNDEB	4.763.990,47
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * (Valor empenhado nas FR 18 e 19, destinação 1 e 2, descontado o valor de R\$ 6.137,11, relativo aos Depósitos e Restos a Pagar sem disponibilidades financeiras – Apêndice)	4.979.205,03
Valor Acima do Limite	215.214,56

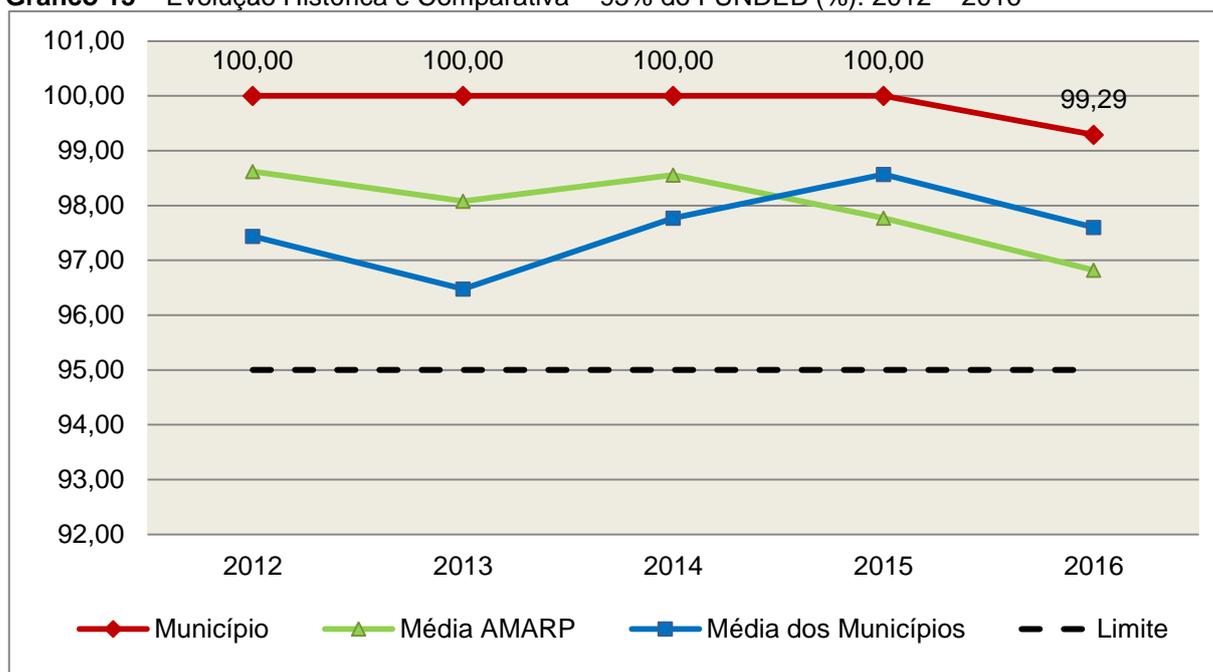
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 0,19 e R\$ 6.136,92, contudo o saldo da conta do FUNDEB no exercício foi considerado R\$ 0,00, motivo pelo qual conta a restrição no item 9.1.7, em razão da ausência de cobertura financeira.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Timbó Grande reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2015 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2016.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

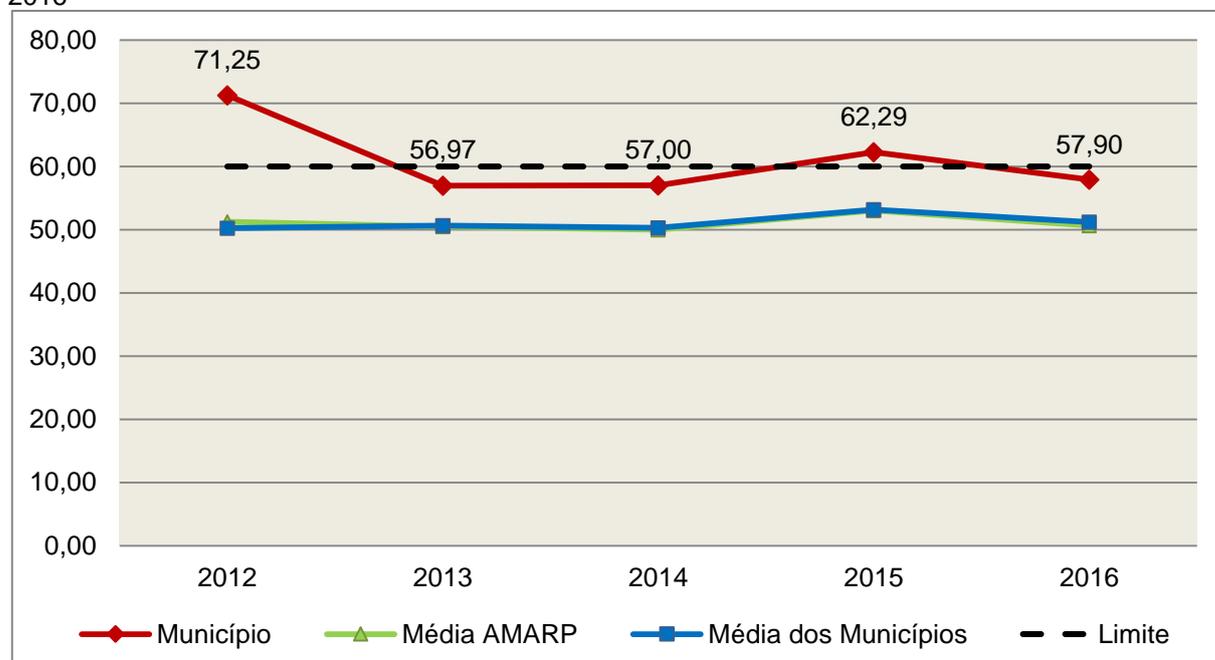
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.835.888,08	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.901.532,85	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.927.595,26	55,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	557.877,90	2,81
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	11.485.473,16	57,90
Valor Abaixo do Limite (60%)	416.059,69	2,10

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **57,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Timbó Grande, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.835.888,08	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.711.379,56	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.009.118,89	60,54
Pessoal e Encargos*	12.006.196,92	60,53
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	2.921,97	0,01
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	1.081.523,63	5,45
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.927.595,26	55,09
Valor Acima do Limite (54%)	216.215,70	1,09

Fonte: * Sistema e-Sfinge/6Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

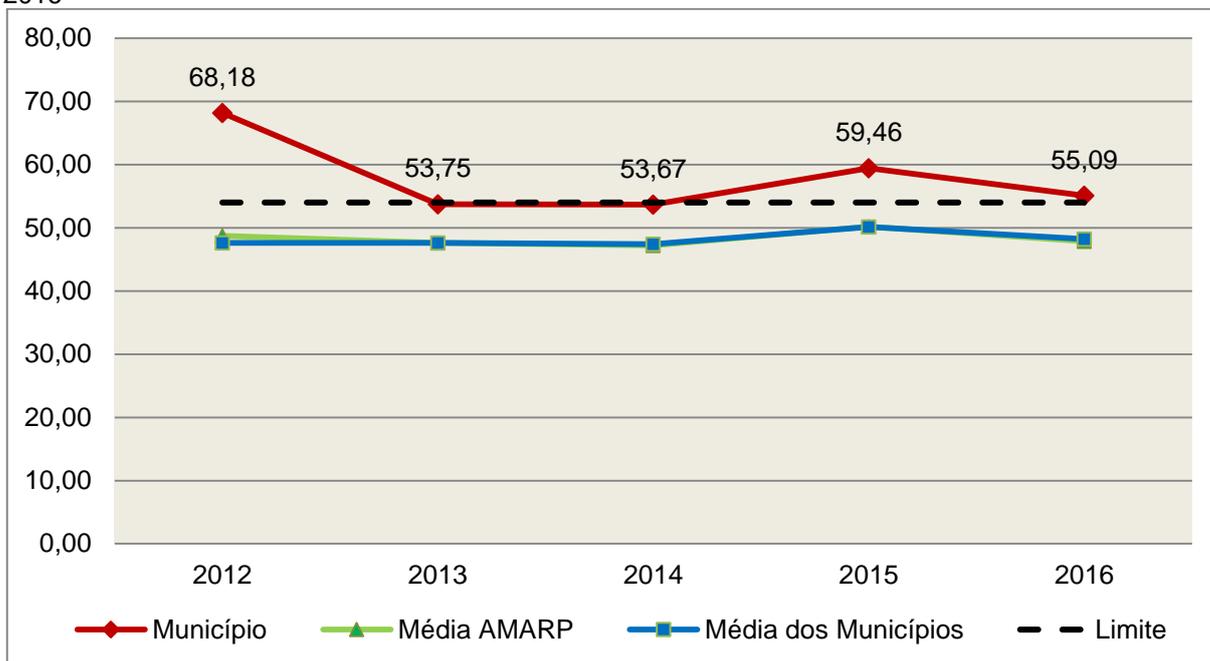
Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **55,09%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

6 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

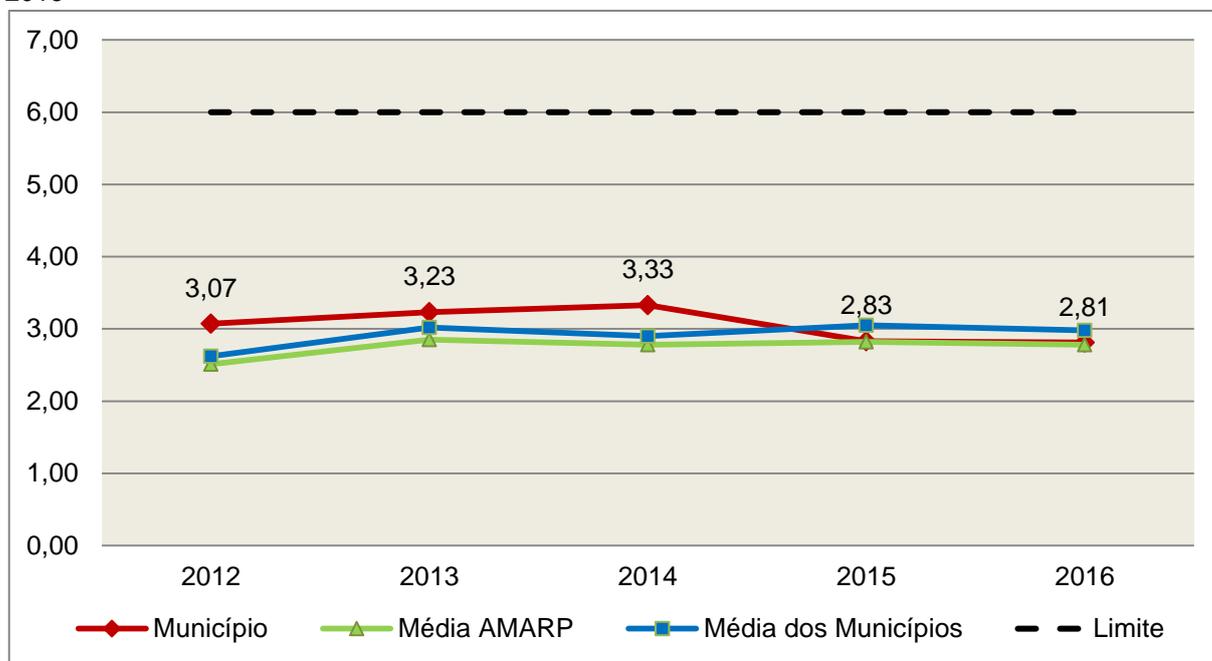
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.835.888,08	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.190.153,28	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	557.877,90	2,81
Pessoal e Encargos*	557.877,90	2,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	557.877,90	2,81
Valor Abaixo do Limite (6%)	632.275,38	3,19

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Constatou-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo, referente ao 1º semestre do exercício de 2015, importou em R\$ 10.190.784,28, correspondendo a 56,18% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 c/c artigo 66 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar o percentual excedente (2,18%) até o 3º quadrimestre do exercício de 2016 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite).

Conforme apuração demonstrada no item 5.3.2, o Poder Executivo gastou 55,09% do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **não sendo eliminado** o percentual excedente em descumprimento a norma citada.

(Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório)

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 253/254).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de segurança social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 251/252).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls.258).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fls. 256/257).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 255).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Timbó Grande, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Segundo o documento anexado às folhas 259 dos autos, “Ainda não está incluso até o momento no Orçamento Público Municipal o FMI – Fundo Municipal do Idoso”.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações

pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades

gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Timbó Grande**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 17/04/2017 (fls. 171).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na

determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Timbó Grande, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	51.741,76	CUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	69.868,61	CUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	329,85	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	42.094,50	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-12.918,42	DESCUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	8.548,91	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	12.456,02	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -4.625,18	-14.464,44	DESCUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -9.839,26		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-1.161,52	DESCUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	384.930,79	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	62.765,22	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	94.406,43	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	34.330,17	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	-938,43	DESCUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-1.003.316,95	DESCUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	297.082,26	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	9.904,76	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	11.045,05	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	254,17	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-624,02	DESCUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	9.443,51	CUMPRIU
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	166.779,21	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	50.788,30	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	-5.927,43	DESCUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	-36.871,28	DESCUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-1.076.222,49	
00 - Recursos Ordinários	-208.333,14	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-208.333,14	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Timbó Grande contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 208.333,14 DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 10 – R\$ 12.918,42, FR 18 e 19 – R\$ 14.464,44, FR 31 – R\$ 1.161,52, FR 36 – R\$ 938,43, FR 37 – R\$ 1.003.316,95, FR 64 – R\$ 624,02, FR 88 – R\$ 5.927,43 e FR 89 – R\$ 36.871,28), no montante de R\$ 1.076.222,49, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto **DESPESAS ORDINÁRIAS** no montante de **R\$ 208.333,14**, e **DESPESAS VINCULADAS** às Fontes de Recursos FR 10 – R\$ 12.918,42, FR 18 e 19 – R\$ 14.464,44, FR 31 – R\$ 1.161,52, FR 36 – R\$ 938,43, FR 37 – R\$ 1.003.316,95, FR 64 – R\$ 624,02, FR 88 – R\$ 5.927,43 e FR 89 – R\$ 36.871,28, no montante de **R\$ 1.076.222,49**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Itens 8 e 1.2.1.1).
- 9.1.2 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos 10 (**R\$ 12.549,41**), 18 e 19 (**R\$ 4.594,25**), 37 (**R\$ 356.544,32**), 64 (**R\$ 624,02**), 88 (**R\$ 5.927,43**) e 89 (**R\$ 36.612,28**) em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice e item 1.2.1.2).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 341.210,19**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **1,62%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 21.031.062,71**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.1.3).
- 9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 10.927.595,26**, representando **55,09%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 19.835.888,08**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 10.711.379,56**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 216.215,70** ou **1,09%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.2 e 1.2.1.4).

- 9.1.5 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2016, no valor de **R\$ 10.927.595,26**, representando **55,09%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 19.835.888,08**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar 101/2000, **em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º semestre de 2015** (Sistema e-Sfinge) (itens 5.3.4 e 1.2.1.5).
- 9.1.6 Despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 6.137,11**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 5.2.2, Quadro 16, Apêndice e item 1.2.1.7).
- 9.1.7 Realização de despesas, no montante de **R\$ 111.003,21**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 3.1, quadro 02-A e 1.2.1.8).
- 9.1.8 Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de **R\$ 112.523,22**, registrados na conta 113519900 – Outros depósitos restituíveis e valores vinculados do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos municipais, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 4.2, quadro 11-A e 1.2.1.9).
- 9.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 56.929,08**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.583.608,63) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.640.537,71), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (fls. 87/88 e item 1.2.1.10).
- 9.1.10 Divergência, no valor de **R\$ 56.929,08**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.913.222,77) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.969.040,85) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.111,00, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 3.1 e 4.2, quadros 02 e 11 e 1.2.1.11).

- 9.1.11 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo art. 2º, § 2º, II, e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (capítulo 7, quadro 20 e item 1.2.1.12).
- 9.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR
- 9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 1.2.2.5).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 1.969.040,85
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 341.210,19
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	20,24%
4.2) Ensino	25,00%	26,11%
4.3) FUNDEB	60,00%	75,44%
	95,00%	99,29%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	57,90%
b) Poder Executivo	54,00%	55,09%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,81%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. nº 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Timbó Grande**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e regulamentar**, apuradas nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 27/11/2017.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo

EDSON JOSE SEHNEM
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 27/11/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.467.986,70
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.730,45
Transferências a Consórcio Público sem prestação de contas	4.407,71
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.474.124,86

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	19.511,77
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	982.025,02
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	5.720,00
Resultado líquido das transferências do Fundeb	2.536.751,86
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	34.711,10
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	3.578.719,75

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	1.081.523,63
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.081.523,63

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	1.202.334,42	1.193.176,57	1.173.139,89
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	46.643,13	46.643,13	46.643,13
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	29.992,54	29.992,54	29.992,54
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	15.310,10	15.135,10	15.135,10
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	154.560,56	142.426,03	142.426,03
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2016	301	19.145,95	19.145,95	19.145,95
TOTAL			1.467.986,70	1.446.519,32	1.426.482,64

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	622	13/06/2016	C C W FARMACIA SAO JOSE ME	106,50	106,50	106,50	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO PARA INFANTE MARIA CLARA APARECIDA SOARES. CONFORME LAUDO SOCIAL EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	960	15/08/2016	C C W FARMACIA SAO JOSE ME	190,30	189,62	189,62	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MEDICAMENTOS PARA PEDRO HENRIQUE DA SILVA. CONFORME LAUDO SOCIAL EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	807	12/07/2016	C C W FARMACIA SAO JOSE ME	215,80	215,80	215,80	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA INFANTE MARIA CLARA APARECIDA SOARES. CONFORME LAUDO SOCIAL EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	930	08/08/2016	C C W FARMACIA SAO JOSE ME	280,00	280,00	280,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA INFANTE MARIA CLARA APARECIDA SOARES. CONFORME LAUDO SOCIAL EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	604	02/06/2016	C C W FARMACIA SAO JOSE ME	85,30	85,30	85,30	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA INFANTE PEDRO HENRIQUE DA SILVA MEIRELES. CONFORME LAUDO SOCIAL EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	806	12/07/2016	C C W FARMACIA SAO JOSE ME	767,25	767,25	767,25	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICOS PARA INFANTE JOÃO EMANOEL TABORDA. CONFORME LAUDO SOCIAL EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	805	12/07/2016	C C W FARMACIA SAO JOSE ME	85,30	85,30	85,30	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICOS PARA INFANTE PEDRO HENRIQUE MEIRELES. CONFORME LAUDO SOCIAL EM ANEXO.
TOTAL						1.730,45	1.729,77	1.729,77	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	365	19.511,77	19.225,83	19.026,62
TOTAIS			19.511,77	19.225,83	19.026,62

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	160.836,00	160.836,00	160.836,00
36 - Salário-Educação	2016	361	547.106,15	523.383,30	521.823,30
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	74.348,36	71.269,07	71.269,07
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	169.734,51	164.806,90	164.805,56
87 - Aliações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	2016	361	30.000,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL			982.025,02	950.295,27	948.733,93

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1616	21/06/2016	BONASSA & CIA LTDA ME	5.594,00	5.594,00	5.594,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INCENTIVO A FANFARRA MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2087	08/08/2016	MARCOS BORGES - ME	91,00	91,00	91,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO VEICULO ONIBUS PARA USO NA UNIDADE DE SAÚDE.
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de Impostos e	361	2088	08/08/2016	MARCOS	35,00	35,00	35,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Timbó Grande	Transf de Impostos: Educação				BORGES - ME				VEICULO ONIBUS PARA USO NA UNIDADE DE SAÚDE.
TOTAL						5.720,00	5.720,00	5.720,00	

Despesas do exercício de 2016 empenhadas no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores até a 3ª Competência no ano de 2017

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó Grande

Competência: 01/2017 à 03/2017

Elemento Despesa: =92- Despesas de Exercícios Anteriores

FR	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	216	03/02/2017	DETRAN - SC	184,16	184,16	184,16	Licenciamento e seguro DPVAT do veiculo caçamba M. BENZ/LK LWV7409 referente ano 2016
0	213	02/02/2017	DETRAN - SC	184,16	184,16	184,16	Licenciamento e seguro DPVAT do veiculo Nissan/Frontier 4 x 4 SE referente ano 2016
0	212	02/02/2017	DETRAN - SC	179,45	179,45	179,45	Licenciamento e seguro DPVAT do veiculo FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 placa MLE8940 referente 2016
62	1785	26/06/2017	DETRAN - SC	191,54	191,54	0,00	auto de infração
62	1786	26/06/2017	DETRAN - SC	661,68	661,68	0,00	auto de infração modelo: VW/COMIL CAMPONE R PLACA: APK5514
1	268	07/02/2017	ELETRO COMERCIAL E INSTALAD. MN LTDA.ME	81,38	81,38	81,38	licenciamento 2016 de veiculo M.BENZ PLACA LYR -1360
1	306	09/02/2017	ELETRO COMERCIAL E INSTALAD. MN LTDA.ME	325,52	325,52	325,52	LICENCIAMENTO DE VEICULOS ÔNIBUS REFERENTE ANO 2016
0	1024	20/04/2017	ELETRO COMERCIAL E INSTALAD. MN LTDA.ME	81,38	81,38	81,38	LICENCIAMENTO 2016 DO VEICULO M.BENZ/Z PLACA 6366 MODELO 1513 DO CORPO DE BOMBEIRO
0	120	23/01/2017	OI S.A.	2.778,25	2.778,25	2.778,25	valor referente a debitos conforme documentos CT-804886-1, CT-804886-2
0	121	23/01/2017	OI S.A.	2.778,25	2.778,25	2.778,25	valor referente a debitos conforme documentos CT-804886-1, CT-804886-2

0	211	01/02/2017	PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA	5.548,25	5.548,25	5.548,25	LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO, COMPRAS PÚBLICA, PLANO PLURIANUAL, CONTROLE PATRIMONIAL, CONTROLE DE ESTOQUE, PORTAL TRANSPARÊNCIA, RH, TRIBUTÁRIO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA REFERENTE A COMPETÊNCIA DE 12/2016
0	18	11/01/2017	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SC	3.237,64	3.237,64	3.237,64	VALOR REFERENTE A PRECATORIO 0002964-53.2015.8.24.0500 - pro saude distribuidora de medicamentos ltda cnpj-85.247.385/0001-49
0	291	07/02/2017	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SC	3.265,84	3.265,84	3.265,84	VALOR REFERENTE A PRECATORIO 0002964-53.2015.8.24.0500 - pro saude distribuidora de medicamentos ltda cnpj-85.247.385/0001-49
0	19	11/01/2017	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SC	11.138,57	11.138,57	11.138,57	VALOR REFERENTE A PRECATORIO 0001096-40.2015.8.24.0500 - pro saude distribuidora de medicamentos ltda cnpj-85.247.385/0001-49
0	292	07/02/2017	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SC	11.218,17	11.218,17	11.218,17	VALOR REFERENTE A PRECATORIO 0001096-40.2015.8.24.0500 - pro saude distribuidora de medicamentos ltda cnpj-85.247.385/0001-49
0	791	14/03/2017	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SC	3.000,00	3.000,00	3.000,00	VALOR REFERENTE A ACORDO 0300106-81.2014.8.24.0056 JOANNEI ARTES GRAFICAS LTDA
0	528	09/03/2017	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SC	3.295,79	3.295,79	3.295,79	VALOR REFERENTE A PRECATORIO 0002964-53.2015.8.24.0500 - pro saude distribuidora de medicamentos ltda cnpj-85.247.385/0001-49
0	1027	20/04/2017	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SC	3.314,41	3.314,41	0,00	VALOR REFERENTE A PRECATORIO 0002964-53.2015.8.24.0500 - pro saude distribuidora de medicamentos ltda cnpj-85.247.385/0001-49
0	527	09/03/2017	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SC	11.304,40	11.304,40	11.304,40	VALOR REFERENTE A PRECATORIO 0001096-40.2015.8.24.0056/02 - pro saude distribuidora de medicamentos ltda cnpj- 85.247.385/0001-49
0	1028	20/04/2017	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SC	11.350,47	11.350,47	11.350,47	VALOR REFERENTE A PRECATORIO 001096-40.2015.8.24.0500 - pro saude distribuidora de medicamentos ltda cnpj-85.247.385/0001-49
0	1605	07/06/2017	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SC	3.354,53	3.354,53	0,00	VALOR REFERENTE A PRECATORIO 0002964-53.2015.8.24.0500 - pro saude distribuidora de medicamentos ltda cnpj-85.247.385/0001-49
0	1245	09/05/2017	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SC	4.014,42	4.014,42	4.014,42	VALOR REFERENTE A PRECATORIO 0002964-53.2015.8.24.0500 - pro saude distribuidora de medicamentos ltda cnpj-85.247.385/0001-49
0	1606	07/06/2017	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SC	11.402,35	11.402,35	0,00	VALOR REFERENTE A PRECATORIO 001096-40.2015.8.24.0500 - pro saude distribuidora de medicamentos ltda cnpj-85.247.385/0001-49
0	1246	09/05/2017	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SC	13.682,44	13.682,44	13.682,44	VALOR REFERENTE A PRECATORIO 001096-40.2015.8.24.0500 - pro saude distribuidora de medicamentos ltda cnpj-85.247.385/0001-49

							49
				106.573,05	106.573,05	87.648,54	

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande

Competência: 01/2017 à 03/2017

Elemento Despesa: =92- Despesas de Exercícios Anteriores

FR	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	277	03/02/2017	DETRAN - SC	179,45	179,45	179,45	licenciamento e seguro obrigatório e licenciamento do veículo FIAT/PALIO FIRE PLACA QHT3700 ref. 2016
2	278	03/02/2017	DETRAN - SC	179,45	179,45	179,45	licenciamento e seguro obrigatório do veículo GM/CELTA PLACA MBO 6983 ref. 2016
2	276	03/02/2017	DETRAN - SC	320,68	320,68	320,68	licenciamento e seguro obrigatório do veículo PEUGEOT/BOXER JAEDI TUR PLACA MJC 9707 ref. 2016
2	741	28/04/2017	DETRAN - SC	3.750,58	3.750,58	3.750,58	VALOR REFERENTE A MULTAS DE TRANSITO VEICULO FIAT/PALIO FIRE PLACA QHT-3700, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
				4.430,16	4.430,16	4.430,16	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS*	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	10.464,00	49.142,84	11.130,96	0,00	0,00	0,00	-49.809,80	497,70	0,00	-50.307,50	DÉFICIT
01	215.788,06	1.160,92	144.466,38	22.696,17	406,90	0,00	47.057,69	0,00	0,00	47.057,69	SUPERAVIT
02	208.049,66	53.464,97	59.703,44	40.910,85	4.430,16	0,00	49.540,24	0,00	0,00	49.540,24	SUPERAVIT
03	2.190.506,93	494.149,51	1.548,48	3,04	0,00	0,00	1.694.805,90	1.694.805,90	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	329,85	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	329,84	0,00	0,00	329,84	SUPERAVIT
08	59.452,53	0,00	15.154,28	2.203,75	0,00	0,00	42.094,50	0,00	0,00	42.094,50	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	-12.549,41	0,00	360,00	9,95	0,00	0,00	-12.919,36	0,00	0,00	-12.919,36	DÉFICIT
11	8.548,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.548,91	0,00	0,00	8.548,91	SUPERAVIT
12	12.456,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,02	0,00	0,00	12.456,02	SUPERAVIT
18	-1.167,39	2.457,79	1.000,00	0,00	0,00	0,00	-4.625,18	0,00	0,00	-4.625,18	DÉFICIT
19	-3.426,86	3.679,13	746,77	1.986,69	0,00	0,00	-9.839,45	0,00	0,00	-9.839,45	DÉFICIT
31	0,00	0,00	708,55	452,97	0,00	0,00	-1.161,52	0,00	0,00	-1.161,52	DÉFICIT
32	495.751,96	0,00	11.468,06	99.639,05	0,00	0,00	384.644,85	0,00	0,00	384.644,85	SUPERAVIT
33	143.216,73	0,00	951,70	79.499,81	0,00	0,00	62.765,22	0,00	0,00	62.765,22	SUPERAVIT
34	309.376,29	18,15	1.549,35	386.986,20	0,00	0,00	-79.177,41	0,00	0,00	-79.177,41	DÉFICIT
35	41.346,94	0,00	2.899,59	7.433,98	0,00	0,00	31.013,37	0,00	0,00	31.013,37	SUPERAVIT

36	32.668,96	0,00	2.680,00	54.650,24	0,00	0,00	-24.661,28	0,00	0,00	-24.661,28	DÉFICIT
37	-356.544,32	249,03	2.493,75	647.112,21	0,00	0,00	-1.006.399,31	0,00	0,00	-1.006.399,31	DÉFICIT
38	356.949,20	4.691,76	20.177,39	44.330,64	0,00	0,00	287.749,41	0,00	0,00	287.749,41	SUPERAVIT
39	10.430,02	0,00	525,26	0,19	0,00	0,00	9.904,57	0,00	0,00	9.904,57	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	11.899,61	0,00	1,34	4.927,61	853,22	0,00	6.117,44	0,00	0,00	6.117,44	SUPERAVIT
63	254,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254,17	0,00	0,00	254,17	SUPERAVIT
64	-624,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-624,02	0,00	0,00	-624,02	DÉFICIT
65	9.443,51	0,00	0,00	511,00	0,00	0,00	8.932,51	0,00	0,00	8.932,51	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	183.652,17	0,00	0,00	29.007,49	0,00	0,00	154.644,68	0,00	0,00	154.644,68	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	50.788,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.788,30	0,00	0,00	50.788,30	SUPERAVIT
88	-5.927,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.927,43	0,00	0,00	-5.927,43	DÉFICIT
89	-36.612,28	0,00	259,00	0,00	0,00	0,00	-36.871,28	0,00	0,00	-36.871,28	DÉFICIT

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	3.934.522,11	609.014,10	277.824,30	1.422.361,85	5.690,28	0,00	1.619.631,58	1.695.303,60	0,00	-75.672,02	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS*	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	768.829,82	50.850,90	758.235,39	119.968,77	105.312,93	0,00	-265.538,17	DÉFICIT	
T.	768.829,82	50.850,90	758.235,39	119.968,77	105.312,93	0,00	-265.538,17		

* Obs.: Refere-se a despesas de competência do exercício de 2016 não empenhadas na época própria, cfe. item 9.1.8 das Restrições Apuradas.

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS													
FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU		
		VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
				DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	EXERCÍCIOS 2º E 3º QUADRIMESTRES	DE		NÃO EMPENHADAS				INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	EMPENHADAS E CANCELADAS
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
1	215.788,06	1.160,92	99.717,06	44.749,32	18.012,10	406,90	0,00	0,00	0,00	51.741,76	CUMPRIU		
2	208.049,66	53.464,97	55.923,47	3.779,97	20.582,48	4.430,16	0,00	0,00	0,00	69.868,61	CUMPRIU		
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
7	329,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329,85	CUMPRIU		
8	59.452,53	0,00	940,90	14.213,38	2.203,75	0,00	0,00	0,00	0,00	42.094,50	CUMPRIU		
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
10	-12.549,41	0,00	360,00	0,00	9,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.918,42	DESCUMPRIU		
11	8.548,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.548,91	CUMPRIU		
12	12.456,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,02	CUMPRIU		
18	-1.167,39	2.457,79	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.625,18	DESCUMPRIU		
19	-3.426,86	3.679,13	746,77	0,00	1.986,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.839,26	DESCUMPRIU		
31	0,00	0,00	708,55	0,00	452,97	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.161,52	DESCUMPRIU		

32	495.751,96	0,00	11.268,85	199,21	99.353,11	0,00	0,00	0,00	0,00	384.930,79	CUMPRIU
33	143.216,73	0,00	951,70	0,00	79.499,81	0,00	0,00	0,00	0,00	62.765,22	CUMPRIU
34	309.376,29	18,15	1.549,35	0,00	213.402,36	0,00	0,00	0,00	0,00	94.406,43	CUMPRIU
35	41.346,94	0,00	2.882,39	17,20	4.117,18	0,00	0,00	0,00	0,00	34.330,17	CUMPRIU
36	32.668,96	0,00	1.120,00	1.560,00	30.927,39	0,00	0,00	0,00	0,00	-938,43	DESCUMPRIU
37	-356.544,32	249,03	2.493,75	0,00	644.029,85	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.003.316,95	DESCUMPRIU
38	356.949,20	4.691,76	140,71	20.036,68	34.997,79	0,00	0,00	0,00	0,00	297.082,26	CUMPRIU
39	10.430,02	0,00	525,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.904,76	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	11.899,61	0,00	0,00	1,34	0,00	853,22	0,00	0,00	0,00	11.045,05	CUMPRIU
63	254,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254,17	CUMPRIU
64	-624,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-624,02	DESCUMPRIU
65	9.443,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.443,51	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	183.652,17	0,00	0,00	0,00	16.872,96	0,00	0,00	0,00	0,00	166.779,21	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
87	50.788,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.788,30	CUMPRIU	
88	-5.927,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.927,43	DESCUMPRIU	
89	-36.612,28	0,00	259,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-36.871,28	DESCUMPRIU	
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											-1.076.222,49		
RECURSOS ORDINÁRIOS													
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS											
		DEPÓSITOS OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016			AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU	
FR	VALOR REGISTRADO		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	NÃO DE		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS				
0	768.829,82	50.850,90	738.483,38	19.752,01	62.763,74	105.312,93	0,00	0,00	0,00	-208.333,14	DESCUMPRIU		